



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.862 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Concede, nos termos do Art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022, c/c a Medida Provisória 1.172 de 1º de maio de 2023, reajuste salarial, a título de ganho real, aos servidores públicos municipais remunerados pelo Padrão 4-A da Tabela de Vencimentos Básicos para o Quadro Permanente de Cargos, objeto do art. 29, da Lei Municipal 1.834 de 21 de dezembro de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 1,29% (um virgula vinte e nove por cento) sobre os valores vigentes no mês de abril de 2023 no Padrão 4-A da Tabela de Vencimentos do Município, objeto do art. 29, da Lei Municipal 1.834/2022.

Parágrafo único. O aumento objeto do caput é concedido a título de cumprimento do disposto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, após entrada em vigor da Emenda Constitucional 120/2022, em observância a alteração ao valor do Salário Mínimo Nacional realizada pelo Governo Federal através da Medida Provisória 1.172/2023.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento dos nobres Edis, em 2022 foi promulgada a Emenda à Constituição 120 que alterou o art. 198 da Constituição Federal, no qual, em seu §9º, foi previsto o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE, *in verbis*:

9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Em observância a tal determinação Constitucional foi encaminhado a esta colenda casa legislativa projeto de Lei, depois convertido na Lei Municipal 1.815/2022, que criou o padrão remuneratório 4-A que serve exclusivamente para pagamento de tais profissionais.

Desta forma, o Município passou a cumprir com a determinação constitucional, inclusive tendo concedido reajuste a título de aumento real a tal padrão quando da sanção da Lei Municipal 1.843/2023.

Ocorre que, em 1º de Maio de 2023, o Governo Federal publicou a Medida Provisória 1.172 que fixou novo valor de

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
salário mínimo nacional de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Desta forma, observando que o piso dos mencionados profissionais passou a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), enquanto o Município possui o base do padrão em R\$ 2.606,41 (dois mil, seiscentos e seis reais com quarenta e um centavos), necessário o encaminhamento do presente projeto para fins de correção de tal situação.

Com o aumento proposto, o básico de tais profissionais junto ao Município passará a ser de R\$ 2.640,03 (dois mil, seiscentos e quarenta reais com três centavos), assim, o Município, está a cumprir com as determinações constitucionais aplicáveis ao caso.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação, lembrando aos nobres Edis que tal situação diz respeito a imposição constitucional.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal